LEI Nº 339 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

" Altera a Tabela XXX da Lei 285 de 05 de dezembro de 1983, de que trata o artigo 573 - da Lei 217 de 31 de dezembro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a Tabela XXX da Lei 285 de 05 de dezembro de 1983, de que trata o artigo 573 da Lei 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 2º - A Tabela de que trata o artigo anterior, faz parte integrante desta lei, que entrará em vigor em 01 de janeiro de 1987.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de dezembro de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - em 10 de dezembro de 1986.

JOSÉ EDGAR TORTELLI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

TABELLA DE COBRANÇA - XXX

TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA.

(Artigo 573)

C L A S S I F I C A Ç Ã O	PORCENTAGEM DO V.R.
FIXA - 15.000 litros mensais.....	6%
VARIÁVEL - A cada 1.000 litros de excesso.....	0,75%